



INDICAÇÃO 09/2025

Exma. Srª Prefeita:

Apresento a V. Exa., nos termos do artigo 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracitaba (RICMA), **indicação para que a Administração Municipal avalie a implementação do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores que exercem a função de Auxiliar de Serviços Escolares, tanto aqueles que trabalham diariamente na limpeza quanto os que atuam nas cozinhas escolares.**

Justificativa:

Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXIII, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito ao adicional de remuneração para atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas. Neste contexto, o adicional de insalubridade é devido a todos os profissionais que estão expostos a agentes nocivos à saúde, que, a longo prazo, podem causar doenças graves. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 189, define como atividades insalubres aquelas que expõem os trabalhadores a agentes nocivos acima dos limites de tolerância estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15).

Auxiliares de Serviços Escolares que atuam na limpeza: Esses profissionais estão expostos a riscos biológicos e químicos, especialmente nas atividades de higienização de banheiros, coleta de lixo e limpeza de áreas de grande circulação, que, de acordo com a NR-15, são consideradas insalubres. A limpeza de ambientes como banheiros de uso coletivo, conforme pacificado pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 448), enseja o pagamento de insalubridade em grau máximo, devido à presença de agentes biológicos e químicos.

SÚMULA Nº 448. ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II).
..... II – “A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano”